

PORTARIA Nº 390, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Consulta Pública. Objeto: Regulamento de Avaliação da Conformidade para o serviço de requalificação de cilindros de alta pressão para armazenamento de gás natural veicular, a bordo de veículos automotores. Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para o serviço de requalificação de cilindros de alta pressão para armazenamento de gás natural veicular com combustível, a bordo de veículos automotores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 -
CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 23 de outubro de 2007

Recurso/Junta Comercial

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005. Recurso Não Provido.

Referência: Processo MDIC nº 52700.000226/2007-00

Processo: JUCEB Nº 07/022642-3

Recorrente: Alessandra Cardoso Teixeira

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia

(Porto Foto Comércio e Serviços Fotográficos Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte**SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER****ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007**

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta André Montenegro de Moura Henriques nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000328/2007-93, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta André Montenegro de Moura Henriques, CPF nº 552.493.454-68, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo aos equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR US\$
1	Barco a Vela tipo Hobie Cat 16	1	4.700,00
	Total		4.700,00

CLÁUDIA REGINA BONALUME

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 16, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso, no Estado do Pará; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02001.001117/2007-19, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso é composto pelas seguintes representações:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER;

III - Marinha do Brasil / Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR;

IV - Tribunal de Justiça do Estado do Pará / Comarca de Santarém Novo;

V - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

VI - Prefeitura Municipal de Santarém Novo-PA;

VII - Igreja Católica / Diocese de Castanhal - Paróquia de Nossa Senhora da Conceição;

VIII - Igreja Evangélica, sendo 01 representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Santarém Novo-PA (titular) e 01 representante da Igreja do Evangelho Quadrangular de Santarém Novo-PA (suplente);

IX - Associação de Usuários da Reserva Extrativista Marinha Chocó-Mato Grosso - AUREM/C-MG;

X - Colônia de Pescadores de Santarém Novo-PA - Z-69;

XI - Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

XII - Universidade Federal do Pará - UFPA;

XIII - Câmara Municipal de Santarém Novo-PA;

XIV - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã-PA - AUREMAR;

XV - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM;

XVI - Pólo Bacuriteua, sendo 01 representante da Comunidade Stº Antônio (titular) e 01 representante da Comunidade Trombetas (suplente);

XVII - Pólo Sede, sendo 01 representante da Comunidade de Santarém Novo (titular) e 01 representante da Comunidade Pacujá (suplente);

XVIII - Pólo Pedrinhas, sendo 01 representante da Comunidade Pedrinhas (titular) e 01 representante da Comunidade Pirateua (suplente);

XIX - Pólo Peri-Miri, sendo 01 representante da Comunidade Peri-Miri (titular) e 01 representante da Comunidade Faustina (suplente);

XX - Pólo Chocó, sendo 01 representante da Comunidade Brasileiro (titular) e 01 representante da Comunidade Fortaleza (suplente).

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião ordinária.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu, no Estado do Pará; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02001.001116/2007-66, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu é composto pelas seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;

III - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

IV - Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

V - Igreja Católica / Diocese de Bragança - PA;

VI - Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Bragança - PA;

VII - Colônia de Pescadores de Bragança - Z-17;

VIII - Sindicato dos Pescadores Artesanais de Bragança - PA;

IX - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçu - ASSUREMACATA;

X - Pólo de Tamateua;

XI - Pólo Centro;

XII - Pólo Carateua;

XIII - Pólo Acarajó;

XIV - Pólo Treme;

XV - Pólo Bacuriteua;

XVI - Pólo Ajuruteua;

XVII - Prefeitura Municipal de Bragança - PA;

XVIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER;

XIX - Marinha do Brasil / Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR;

XX - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM;

XXI - Universidade Federal do Pará - UFPA;

XXII - Tribunal de Justiça do Estado do Pará / Comarca de Bragança; e

XXIII - Câmara de Vereadores de Bragança - PA.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto S/N, de 28 de novembro de 2002, que criou a Floresta Nacional de Goytacazes, no Estado do Espírito Santo; e,



**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 342, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, a nomeação de sete candidatas aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Agente Executivo, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal da Comissão de Valores Mobiliários, autorizado pela Portaria MP nº 214, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental;

Considerando a criação do Parque Estadual dos Pirineus, em Goiás, pelo Decreto Estadual nº 4.830 de 15 de outubro de 1997 que ensejou a desapropriação amigável da área da RPPN Fazenda Arruda;

Considerando o disposto no § 5º do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o qual faculta a transformação de unidades de conservação de uso sustentável em unidades de conservação de proteção integral; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02010.002476/94-72, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 35/95-N, de 02 de junho de 1995, que criou a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA ARRUDA, publicada no diário Oficial da União, seção I, do dia 05 de julho de 1996.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 343, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de trezentos e vinte e cinco cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP, para os exercícios de 2007 e 2008, conforme discriminado no quadro abaixo:

Cargo	Quantidade		
	2007	2008	Total
Analista Administrativo	85	-	85
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	35	-	35
Técnico Administrativo	47	-	47
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	-	147	147
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	-	11	11
Total			325

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2007.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 344, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de trezentos e cinquenta e cinco cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	NS	65
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	NI	228
Analista Administrativo	NS	35
Técnico Administrativo	NI	37
Total		355

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Geral da ANTT, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 345, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10180.000290/96-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, do imóvel urbano constituído por terreno, com área de 1.800,00m², e acessórios com área de 372,93m² localizado na Rua Iturama, Quadra 02, Lotes de 1 a 6, Setor Novo Horizonte, objeto das Matrículas: Lote 01 nº 13.548, Lote 02 nº 13.549, Lote 03 nº 13.550, Lote 04 nº 13.551, Lote 05 nº 13.552, Lote 06 nº 13.553, do Cartório de Registro de Imóveis Segunda Circunscrição, daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Creche Casulo, naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 346, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10768.024930/97-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, de imóveis urbanos, situados à Rua Domingos Magalhães, nºs. 30, 34 e 42, e da área de 6.735,43m², parte do imóvel situado à Rua Miguel Angelo, nº 96 - junto e antes do prédio nº 100 - Bairro Maria da Graça, Cidade do Rio de Janeiro, com as características e confrontações constantes, respectivamente, das Matrículas nºs 83.906, 83.907, 83.908 e nº 77.371, Livro 2-Z-1, fls.013, junto ao Cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA